

RESOLUÇÃO nº 48 DE 1º DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o procedimento para a cessão de direito de sistemas eletrônicos pelo Governo do Estado de Minas Gerais

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, o artigo 211, inciso X, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 44.998, de 20 de dezembro de 2008, que institui a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação no Governo do Estado de Minas Gerais, cria o Sistema de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual

RESOLVE:

Art. 1º A propriedade intelectual dos sistemas eletrônicos (softwares) pertence aos órgãos e entidades que arcaram com o seu desenvolvimento.

Art. 2º Os sistemas eletrônicos poderão ser cedidos pelo Estado de Minas Gerais , nos termos desta resolução, apenas para os entes federados.

Art. 3º A solicitação para a cessão de direito de sistemas eletrônicos deverá ser encaminhada ao dirigente máximo do órgão ou entidade do Governo do Estado de Minas Gerais, responsável pelo desenvolvimento do sistema, que deliberará a respeito da liberação.

Parágrafo Único. Nos casos de liberação deverá ser celebrado um Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os envolvidos, conforme modelo anexo a esta resolução.

Art. 4º A cessão de direitos de sistemas eletrônicos ocorre sem custos e envolve os seguintes produtos:

Código fonte, em funcionamento na data de assinatura do termo;

Manuais de suporte;

Documentação; e

Arquitetura.

Parágrafo Único. Não haverá cessão de dump de banco de dados.

Art. 5º O Governo do Estado de Minas Gerais não será responsável quanto a quaisquer aspectos relacionados à operacionalização, implantação, atualização e suporte dos sistemas.

Parágrafo Único. Demandas relativas aos sistemas eletrônicos que estejam sob tutela e guarda da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE - deverão ser objeto de negociação com a mesma.

Art. 6º Eventuais manutenções corretivas ou evolutivas, realizadas pelo cessionário, deverão ser comunicadas ao órgão ou entidade que cedeu o sistema.

Art. 7º Esta Resolução entre em vigor dois meses após a sua publicação.

Renata Maria Paes de Vilhena
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º. N.º /ANO__

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE (identificar a Secretaria), E O (identificar o ente federado), COM INTERVENIÊNCIA DA SUA SECRETARIA (identificar a Secretaria do ente federado), CONFORME OS TERMOS SEGUINTEs.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, (identificar o Sr. Governador), CPF. n.º. (identificar), domiciliado no Município de (identificar), na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, s/n.º., CEP 31.630-901, doravante denominado 1º CONVENENTE, com interveniência da: SECRETARIA DE ESTADO DE (identificar a Secretaria) com sua sede localizada na Rua (identificar endereço completo), CEP (identificar), representado por seu Secretário, (identificar o representante), CPF n.º. (identificar);

O (identificar o ente federado), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. (identificar), representado pelo (identificar o representante) CPF n.º. (identificar), Identidade n.º. (identificar), residente e domiciliado a (identificar), CEP (identificar), doravante denominado 2º CONVENENTE, com interveniência da: SECRETARIA (identificar a Secretaria do ente federado), com sede na Rua (identificar), CNPJ sob o n.º. , neste ato representado pelo seu titular, o Sr. (identificar) , portador do CPF n.º. (identificar) e Identidade n.º. (identificar), residente e domiciliado (identificar);

com fundamento legal nas disposições consignadas no art. 144 da Constituição da República, de 5 de outubro de 1988, a autonomia federativa, as Constituições dos Estados signatários, a Lei n.º 8.666/93 e ulteriores alterações e os princípios que norteiam as atividades da Administração Pública em geral;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLAUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

Constitui objeto deste ACORDO o estabelecimento de ações de cooperação técnica, administrativa e operacional, estabelecidas preliminarmente, no Anexo Único deste instrumento, visando cessão de direitos de uso do Sistema Eletrônico (identificar).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As ações objeto deste ACORDO de Cooperação serão realizadas conforme Plano(s) de Trabalho específico(s), se necessário(s), elaborado(s) em conjunto, em razão da peculiaridade e especificidade do objeto, ou em separado; neste caso, a ser aprovado pelo outro Convenente.

2.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX cede, sem custos, o código fonte, manuais de suporte, documentação, arquitetura do referido sistema .

2.3. O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS não será responsável quanto a quaisquer aspectos relacionados à operacionalização, implantação, atualização e suporte dos sistemas.

2.4. O(s) Plano(s) de Trabalho(s) de que trata esta Cláusula será(ão) reduzido(s) a Termo(s) Aditivo(s) deste ACORDO.

2.5. Os executores do presente ACORDO serão seus subscritores.

§1º. A cessão sem ônus do código fonte pelo Estado de Minas Gerais refere-se aos códigos em funcionamento nesta data.

§2º. Não haverá cessão de dump de banco de dados.

§3º . Eventuais manutenções corretivas e/ou evolutivas, executadas pelo cessionário, devem ser informadas ao GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS .
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente ACORDO de Cooperação terá vigor pelo prazo de XX meses, suficientes para a execução dos trâmites necessários para a consecução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.Fica estabelecido que na execução do objeto deste ACORDO de Cooperação não haverá transferência de recursos financeiros por nenhuma das partes signatárias;

4.2.Havendo necessidade de investimentos para o desenvolvimento e implantação do objeto deste ACORDO, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do ESTADO DE (identificar), a serem consignadas nos termos aditivos respectivos.

§1º. Eventuais demandas do GOVERNO DO ESTADO DE (identificar) relativas aos sistemas eletrônicos que estejam sob tutela e guarda da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE deverão ser objeto de negociação com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As disposições deste ACORDO poderão, no curso de sua vigência, ser alteradas, revogadas ou modificadas, parcial ou integralmente, mediante a concordância das partes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis;

5.2. O detalhamento técnico, executivo e operacional do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, especificado no cronograma constante no Anexo Único deste ACORDO, ficará sob a responsabilidade dos técnicos expressa e oficialmente indicados pelos signatários.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Todas as causas e conflitos de interesse, oriundos da execução deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, serão processados e julgados, pelo (identificar o órgão de acordo com o caso concreto/entes envolvidos – art. 102, I, “f” da CF ou 106, I, “j” da Constituição Estadual) E, por estarem assim ajustadas e acertadas, as partes, através de seus representantes legais, firmam o presente ACORDO de Cooperação Técnica em (identificar) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, de de 20 .

Pelo Estado de Minas Gerais:

(identificar)

Governador do Estado de Minas Gerais

(identificar)

Secretário de Estado de (identificar)

(identificar)

Diretor Presidente da PRODEMGE (quando for o caso)

Pelo Estado de (identificar) :

(identificar)

(Ente federado)

(identificar)

Secretário do ente federado

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG: